AO EXPEDIENTE DO DIA 12 de 04 de 12

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado JANDUHY CARNEIRO

02

PROJETO DE LEI Nº 372 /2012.

Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes, antes do início de shows, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes antes do inicio de shows realizados no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As mensagens educativas de que trata o Art. 1º deverão ser apresentadas ao público em material escrito, oralmente ou em forma de vídeo, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2012.

JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PPS

Justificação: O presente Projeto de lei tem como finalidade conscientizar e esclarecer os jovens através de mensagens educativas, informando que as drogas são substancias químicas, naturais ou sintéticas, que provocam alterações psíquicas e físicas a quem as consome e levam à dependência física e psicológica.
Os psiquiatras, psicólogos e especialistas nessa área afirmam que o melhor modo de combater as drogas é a prevenção.
Assim sendo, conto com a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares desta Casa, a fim de garantir aos nossos jovens essa especial atenção do poder público.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2012.

JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual – PPS

APROVADO EM UNICO TURNO
EM 23/05/2012
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei 872/12

PROJETO DE LEI Nº. 872/2012.

FICA OBRIGATÓRIA A ISERÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO INDEVIDO DAS DROGAS E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, ANTES DO INÍCIO DE SHOWS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTOR: Dep. Janduhy Carneiro
RELATOR: Dep. Adriano Galdino – Substituído na reunião pelo Dep. João Gonçalves.

P A R E C E R 892/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 872/2012**, da lavra da eminente Deputado Janduhy Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes, antes do início de shows, E dá outras providências.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei 872/12 02

II - VOTO DO RELATOR

É bastante louvável a nobre iniciativa da ilustre Dep. Janduhy Carneiro, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, passo a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é orientar todos os freqüentadores de shows sobre o uso indevido das drogas no Estado da Paraíba.

Ante a singularidade e importância do tema exposto na proposta, vê-se seu largo alcance social, daí vislumbra-se a competência comum do legislativo em dispor sobre a iniciativa da proposição.

Ante ao exposto, diante do interesse público que envolve o Projeto, aliado ao disposto no artigo 52 da Constituição Estadual, o voto é pela Constitucionalidade e Juridicidade do projeto de Lei nº 872/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2012.

DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR SUBSTITUTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj Lei 872/12 06

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 872/2012.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2012.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/12

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro

Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro

Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 872
Em 11 / 04 /2012

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 12 / 04 /2012

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 12 / 04 /2012.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12 / 04 /2012

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado ADRIANO GALDINO

Em 13 / 04 /2012

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ /____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2012

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / _____ / 2012.

PL 872/12

Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE,
Nesta Data, 25/11/2011
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

PL 872/12

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.524 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações contra o uso de drogas nos eventos que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e cu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, durante a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, a inserção de mensagens educativas alertando para os malefícios e os riscos decorrentes do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 2º As mensagens educativas de que trata o art. 1º deverão ser apresentadas ao público em texto escrito, de forma oral ou em produto audiovisual.

Parágrafo único. No caso de serem utilizadas placas ou cartazes, os produtores deverão afixá-los em locais visíveis e devem ter a escrita com letras que possibilitem sua visualização à distância.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ESTADO DA PARAÍBA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro, de 2011; 123° da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 479/2012

João Pessoa, 31 ***de maio de 2012.***

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 872/2012, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro que "Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes, antes do início de shows, e dá outras providências".

Atenciosamente

RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 479/2012
PROJETO DE LEI Nº 872/2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes, antes do início de shows, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes antes do início de shows realizados no Estado da Paraíba.

Art. 2º A Produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As mensagens educativas de que trata o art. 1º deverão ser apresentadas ao público em material escrito, oralmente ou em forma de vídeo, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 31 de maio de 2012.

RICARDO MARCELO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 479/2012
PROJETO DE LEI Nº 872/2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO
EMENTA: Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes, antes do início de shows, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 04 / 06 / 2012
Nome: _____

Gustavo O. Pereira de Melo
Consultoria Jurídica do Governador
Coordenador